



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 12/98:

Aprova a Política da Acção Social.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 12/98

de 9 de Abril

O Programa do Governo para o quinquénio de 1995 a 1999, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/95, de 9 de Maio, prioriza, no domínio da Acção Social, a assistência e apoio aos grupos sociais mais vulneráveis, designadamente a família, a mulher, a criança em situação difícil, a pessoa portadora de deficiência, o idoso, entre outros.

Considerando a necessidade de estabelecer os princípios e estratégias para a implementação do já referido Programa do Governo.

No exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único: É aprovada a Política da Acção Social, em anexo à presente Resolução e da qual constitui parte integrante.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Política da Acção Social

Introdução

O presente documento contém as linhas gerais da política e estratégia do Governo moçambicano, sobre as questões da Acção Social do país, da filosofia do equacionamento e do tratamento das mesmas.

A ideia básica subjacente neste documento é de que a pobreza, a exclusão social e demais problemas do âmbito da Acção Social, são assuntos de todos e que a redução ou eliminação dos mesmos só podem ser possíveis com o envolvimento de toda a sociedade.

A Constituição da República de Moçambique estabelece um Estado de Direito que preconiza a edificação de uma sociedade de justiça social e equidade, de bem-estar social, de promoção e defesa dos direitos humanos e de igualdade dos cidadãos perante a lei.

O Governo organiza e promove o desenvolvimento económico e social do país e para o quinquénio 1995-1999 definiu como objectivo central a satisfação crescente das necessidades fundamentais de todo o povo moçambicano, especialmente dos grupos sociais mais vulneráveis.

Em Moçambique os principais problemas que afectam o desenvolvimento económico e social do país são:

- Dificuldade de acesso aos serviços básicos de Saúde e Educação por parte da maioria da população moçambicana;
- Índices elevados da mortalidade materna e infantil;
- Percentagens muito baixas de adultos alfabetizados;
- Índices elevados de desemprego;
- Escassez de mão-de-obra qualificada;
- Ocorrência de calamidades naturais, como a seca e cheias;
- Fracas infra-estruturas económicas e sociais muitas delas paralisadas ou destruídas pela guerra, que devastou o país por mais de uma década.

Esta realidade faz com que a maioria da população se encontre hoje a viver em situações extremas para o ser humano e que são:

- A indigência;
- A pobreza absoluta;
- A exclusão social.

Para fazer face a estes graves problemas sociais é elaborada a presente Política de Acção Social e respectivos fundamentos, objectivos, princípios e estratégias de implementação.

CAPÍTULO I

Acção Social: Conceito, objectivos e princípios

1. *Acção Social* é a intervenção organizada e integrada visando garantir assistência social e outro tipo de apoio social a indivíduos, grupos sociais e famílias em situação de pobreza, de modo a melhorar as suas condições de vida e se tornarem aptos a participar no desenvolvimento global do país, em pleno gozo dos seus direitos sociais básicos.

2. A *Política de Acção Social* é o conjunto de princípios e de acções de instituições públicas e privadas na provisão de assistência social a indivíduos, populações e grupos sociais, em situação de pobreza e exclusão social, tendo em vista garantir o desenvolvimento harmonioso e integral de todos aqueles que não o conseguem pelos seus próprios meios.

3. *Objectivo geral da Acção Social* é promover a integração dos grupos sociais situados à margem do processo normal de desenvolvimento de modo a contribuir para uma plena igualdade de oportunidades entre os cidadãos, assim como para a estabilidade social.

4. Objectivos específicos da Acção Social

4.1. Promover ou prover assistência social directa a indivíduos e grupos sociais em situação de indigência ou de pobreza absoluta sem meios próprios para satisfação das suas necessidades básicas.

4.2. Desenvolver e promover acções de assistência social e outro tipo de apoio social, com vista a atenuar o impacto negativo do ajustamento estrutural junto aos grupos sociais mais vulneráveis.

4.3. Promover e desenvolver projectos e programas de geração de rendimentos, incluindo o auto-emprego para indivíduos e grupos sociais em situação de indigência e de pobreza absoluta e que possam trabalhar.

4.4. Reforçar e valorizar o papel da família na protecção e desenvolvimento de todos os seus membros, em especial a mulher, a criança, o deficiente e o idoso, através da concentração e direccionamento de assistência social e outro tipo de apoio social à família e não a indivíduos isoladamente.

4.5. Promover a igualdade de oportunidades entre o homem e a mulher em todos os aspectos da vida social, política e económica do país.

4.6. Consolidar e desenvolver a perspectiva de género na concepção, análise e definição de políticas e estratégias de desenvolvimento social.

4.7. Promover a reabilitação psico-social, educação e formação profissional da criança da rua, órfã e desamparada e garantir a sua reintegração na família.

4.8. Promover a reabilitação psico-social, da criança em situação difícil, e garantir a sua reintegração na família.

4.9. Promover e estimular a prestação de apoio social a deslocados, regressados, refugiados, toxicómanos e reclusos.

4.10. Promover a integração da pessoa deficiente no mercado de trabalho e outras formas de geração de rendimento.

4.11. Promover e/ou mobilizar a prestação de apoio social às pessoas pobres nas escolas, hospitais, prisões e noutras instituições.

4.12. Promover acções de assistência social directa e outro tipo de apoio social aos combatentes da luta de

libertação nacional que estejam em situação de vulnerabilidade.

4.13. Estimular a valorização e o desenvolvimento dos sistemas tradicionais de segurança social.

4.14. Promover e realizar estudos e pesquisas sobre temas sociais e o trabalho social e organizar um banco de dados sobre os mesmos.

4.15. Estabelecer e promover mecanismos de coordenação entre as diferentes instituições e outras entidades que trabalham na área da Acção Social.

5. Princípios Estratégicos da Acção Social

5.1. *Não Institucionalização.* Os beneficiários de assistência e de apoio social devem ser integrados na família e na comunidade e o atendimento institucional deve ter um carácter transitório.

5.2. *Promoção da Participação da Sociedade Civil.* Na realização do trabalho social as instituições do Estado devem desenvolver parcerias com a sociedade civil e outras associações e instituições que actuam na área.

5.3. *Participação Comunitária.* Em todos os programas e projectos da área da Acção Social deve haver o envolvimento da comunidade na identificação e análise dos seus problemas, bem como na adopção de soluções para os mesmos.

5.4. *Justiça Social.* O trabalho social deve manter-se firme nos seus objectivos, que são de prevenir ou corrigir desequilíbrios e desigualdades sociais segundo critérios de equidade.

5.5. *Perspectiva de Género.* Nos projectos e programas da área social deve-se ter em conta que o homem e a mulher devem contribuir de igual modo, em todas as esferas da vida económica, social, política e cultural do país, tendo em conta as necessidades específicas do homem e da mulher, decorrentes da sua actual situação no país.

5.6. *Respeito* pela diversidade cultural do país e aproveitamento dos elementos comuns unificadores, para os objectivos de desenvolvimento social de todos.

5.7. *Sustentabilidade das Acções Programadas.* Equacionar objectivos, meios humanos, materiais e diferentes formas e natureza de intervenção social, de modo a fazer melhores opções e garantir a autonomia financeira dos beneficiários e continuação dos programas a médio e longo prazos

CAPÍTULO II

Prioridades da Acção Social

1. No contexto moçambicano, são definidas como prioridades de Acção Social as seguintes:

- a) *A criança em idade pré-escolar*, pela necessidade de garantir-lhe uma educação básica integral e um desenvolvimento psico-físico harmonioso, que facilite o seu percurso nos diversos estágios de educação e crescimento. Atenção especial vai para a criança em situação difícil;
- b) *Criança em situação difícil* (criança da rua, órfã, desamparada, deficiente e delinquente que vive em famílias indigentes e aquelas que é vítima de prostituição e abuso sexual), pela necessidade especial de apoio material, moral educativo e afectivo, com vista à sua reabilitação psico-social e reintegração social. Este grupo de crianças merecerá maior atenção de programas específicos de Acção Social;
- c) *A mulher*, devido às barreiras que a sociedade lhe coloca na contribuição ao processo de desenvol-

- vimento social, devido às carências sociais em que se encontra, e devido à discriminação social
- d) *A pessoa deficiente* devido às barreiras físicas e sociais, decorrentes da sua situação e por estar exposto à discriminação social que lhe impede ou limita a sua participação activa na vida social, económica e cultural do país, em igualdade de oportunidades;
 - e) *O idoso*, desamparado pelo isolamento, abandono e pela falta ou escassez da força de trabalho, que o deixa sem condições de prover o seu sustento;
 - f) *O toxicómano* pelo desvio comportamental resultante da dependência ao tóxico e consequente exclusão social, necessitando de reabilitação especial e reintegração na família e na sociedade;
 - g) *O doente crónico*, pela situação de vulnerabilidade em que se encontra, necessitando da assistência e acompanhamento social, psicológico e terapêutico das famílias, da comunidade e das instituições sanitárias e sociais, públicas e privadas;
 - h) *O recluso*, pela sua situação de estar privado de liberdades fundamentais e estar sem condições de se realizar plenamente e pela necessidade de trabalho psico-social para a sua reabilitação e reinserção social;
 - i) *A pessoa refugiada e repatriada*, pelo fraco acesso a bens vitais como o Trabalho, a Educação, a Saúde e outros;
 - j) *O deslocado e o regressado*, pela necessidade de apoio material, psicológico e social por normalmente se encontrar em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO III

Estratégias da Acção Social

1. A Nível Institucional

A natureza e complexidade dos fenómenos que constituem objecto da Acção Social exigem a articulação e acções de diversas instituições do Estado e privadas, bem como da sociedade civil de forma coordenada.

A coordenação realiza-se através da implementação de mecanismos de troca de informação, de diálogo e concertação, evitando-se deste modo a sobreposição de actividades que são desenvolvidas por diversas instituições.

Este procedimento torna possível também a racionalização de recursos humanos, materiais e financeiros permitindo uma maior eficácia e eficiência das acções governamentais e das iniciativas dos sectores privado e comunitário, na realização do trabalho social.

A Coordenação da Acção Social é apanágio do Ministério da Coordenação da Acção Social (MICAS).

Na realização desta tarefa, esta instituição orienta-se pelo princípio da «centralização normativa e descentralização executiva».

Através deste princípio, concentra por um lado, as suas atenções na definição de políticas de intervenção social para cada grupo social, faz a planificação estratégica; elabora normas; faz o acompanhamento; avaliação e supervisão da actuação das instituições subordinadas; desenvolve a formação e a capacitação de profissionais e promove a investigação. Por outro lado, delega a execução de actividades sociais a estruturas inferiores e periféricas, garantindo sempre a participação da sociedade civil e dos sectores privado e comunitário na solução de problemas e realização de tarefas da área social.

No desempenho das suas funções de coordenação o MICAS adopta duas formas de coordenação: inter-sectorial e inter-institucional.

A coordenação inter-sectorial é o mecanismo de articulação horizontal que se processa entre o MICAS e outros Ministérios garantindo a integração dos aspectos sociais do desenvolvimento do país mas actividades de outros Ministérios e instituições públicas.

O Governo adopta a Comissão Nacional de Reinserção Social e o Grupo Operativo para o Avanço da Mulher, como os principais mecanismos de coordenação inter-sectorial na área da Acção Social, através das quais se pretende garantir a integração dos aspectos do desenvolvimento da actividade do MICAS com as funções e acções de outros Ministérios que contribuem para a redução da pobreza e resolução de outros problemas sociais que afectam a sociedade moçambicana.

A coordenação inter-institucional é a que se processa entre o MICAS e o sector privado, comunitário e a sociedade civil em geral. Na acção social o governo privilegia a parceria com estas instituições, para ter um maior alcance e mais resultados positivos junto dos grupos visados.

2. A Nível Operativo

2. 1. Área da Criança

Promove e garante a reintegração na família, ou na família substituta, da criança deficiente, da rua, órfã e desamparada, contribuindo para o seu desenvolvimento harmonioso e integral.

Promove e garante a participação da família, da comunidade do sector privado em particular o não lucrativo, nomeadamente das instituições religiosas na reintegração social, na protecção e recuperação da criança delinvente, da criança vítima de prostituição e do abuso sexual.

Divulga e promove a defesa dos direitos da criança consagrados na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e da Carta Africana para o Bem-estar da Criança.

Coordena as actividades das instituições de infância — infantários, creches, jardins de infância e Escolinhas comunitárias — e promove a participação da comunidade, das instituições religiosas e do sector privado na educação pré-escolar das crianças.

Promove a elaboração de normas sobre a organização pedagógica e administrativa das instituições de infância, assim como supervisa e apoia a implementação das mesmas.

Desenvolve programas integrados e multisectoriais de apoio e protecção da criança vítima de violência familiar e promove a criação de mecanismos de prevenção e aconselhamento sobre tais fenómenos, como o serviço legal e justiça juvenil.

2. 2. Área da Mulher

Providencia assistência social directa e outro tipo de apoio social a mulheres chefes de agregados familiares em situação de indigência ou de pobreza absoluta.

Desenvolve programas e acções que estimulem ou conduzam à emancipação da mulher, aumentando progressivamente a sua participação em todas as esferas da vida social, económica, política e cultural do país, com vista à elevação da sua qualidade de vida.

Garante a introdução da perspectiva de género na concepção, execução, análise e avaliação de políticas, programas e estratégias de desenvolvimento.

Promove a priorização da alfabetização das mulheres e escolarização das meninas como forma de garantir o seu desenvolvimento integral.

Promove a criação de oportunidades de diversos tipos de emprego e actividades de geração de rendimentos, para todas as mulheres necessitadas em particular as que se encontram em situação de indigência ou de pobreza absoluta.

Promove a adopção de medidas e acções integradas de prevenção e combate ao fenómeno da violência doméstica sobre as mulheres, bem como a prestação de assistência àquelas que são vítimas dela.

Estimula a criação de organizações em prol da mulher, presta apoio técnico, supervisa a sua actuação e controla a observância das políticas do Governo para a área.

Promove a implementação do «Plano de Acção Pós-Beijing».

2. 3. Área da deficiência

Influencia para que seja proposta a adesão de Moçambique às Declarações e Convenções Internacionais das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Promove a formulação de programas de prevenção da deficiência.

Promove a educação de famílias e comunidades para mudança de atitudes negativas e de desprezo para com a pessoa portadora de deficiência.

Garante e apoia a integração familiar e comunitária da pessoa portadora de deficiência, através de programas de atendimento baseado na comunidade.

Estimula a participação das pessoas portadoras de deficiência, na identificação e solução dos seus problemas.

Promove a educação, formação profissional e criação de oportunidades de emprego para as pessoas portadoras de deficiência de modo a aumentar a sua participação no processo produtivo e garantir a sua integração social.

Desenvolve programas e acções de educação das pessoas portadoras de deficiência que conduzam à sua auto-estima e convicção de que podem ter uma vida autónoma e que tal como qualquer outra pessoa, têm valor e são úteis na sociedade.

Promove a organização regular ou periódica de actividades desportivas, culturais, e outras de carácter recreativo, com a participação das pessoas portadoras de deficiência.

Promove o acesso e a integração das pessoas portadoras de deficiência nos estabelecimentos de ensino, ou em escolas especializadas, em condições pedagógicas, materiais e humanas apropriadas.

2. 4. Área da Terceira Idade

Promove a divulgação e defesa dos princípios das Nações Unidas sobre os direitos da terceira idade.

Promove a formulação e implementação de uma Lei Nacional sobre a Terceira Idade.

Garante, com prioridade, assistência social directa e outro tipo de apoio social aos indivíduos ou grupos sociais de idosos sem meios para a sua subsistência.

Promove a criação de condições para o acesso, pelos idosos, aos sistemas de previdência e segurança social.

Garante o cumprimento da legislação em vigor sobre a assistência médica e medicamentosa, habitação, transporte e outra referente à terceira idade.

Defende e desenvolve o atendimento do idoso na família sendo os centros de apoio à velhice, como últimos recursos e reservados prioritariamente para os idosos desamparados e sem meios de subsistência.

Promove a educação permanente para a mudança de atitudes negativas para com o idoso, de modo a recuperar o seu papel e sua valorização na sociedade.

Estimula a realização, por parte das famílias e instituições do sector privado, de diversas actividades que beneficiam directamente os idosos, ajudando-os a uma efectiva integração social.

Envolve o idoso na identificação, planificação, execução e avaliação de políticas e programas que se ajustem às suas maiores necessidades.

2. 5. Área da Toxicodependência

Desenvolve e promove programas de educação, prevenção e combate da toxicomania.

Promove a criação de centros de reabilitação e aconselhamento dos toxicodependentes e suas famílias e garante a sua reintegração na sociedade.

Influencia a revisão e implementação da legislação sobre o tráfico e consumo de drogas, que inclua a adopção de penas pesadas tanto para os traficantes como para os consumidores das mesmas.

Estimula o sector privado, comunitário, as instituições religiosas e a sociedade civil em geral a envolver-se em acções de prevenção e combate à toxicodependência.

2. 6. Área do doente crónico

Promove trabalhos multidisciplinares com vista a proporcionar melhor assistência material, psicologia, social e terapêutica ao doente crónico marginalizado ou susceptível de sê-lo de modo a recuperá-lo como membro útil da sociedade.

Estimula a sociedade civil, e a comunidade a dar maior atenção às necessidades do doente crónico e a reintegrá-lo na sociedade.

Influencia as entidades patronais de modo a respeitarem suas obrigações referentes ao atendimento do trabalhador que tenha uma doença crónica.

2. 7. Área do recluso

Promove e desenvolve o trabalho psico-social nos recintos prisionais e em ambientes familiares no processo de reeducação e reinserção social do recluso.

Promove acções de integração do recluso em actividades sociais como o trabalho, desporto e a cultura como forma de contribuir para a reeducação e reintegração social do mesmo.

2. 8. Área do refugiado/repatriado

Promove iniciativas de recepção, encaminhamento, reassentamento ou assentamento do refugiado/repatriado, tendo em atenção especial a criança, o idoso, doente crónico, o deficiente e a mulher chefe de agregado familiar.

2. 9. Área do deslocado/regressado

Promove mecanismos de assistência social básica aos deslocados/regressados, priorizando o grupo de crianças, idosos, deficientes, doentes crónicos e mulher chefes de agregados familiares.

CAPÍTULO IV

Implementação da Política da Acção Social

1. O Papel do Governo

Elabora a Política da Acção Social do país, assim como promove a sua divulgação e implementação por todas as instituições públicas e privadas que actuam na área e pela sociedade civil de um modo geral.

Elabora as políticas específicas das áreas da família, da criança, do idoso, do deficiente e da mulher, no âmbito da Acção Social.

Disponibiliza e mobiliza meios para a construção ou reabilitação de infra-estruturas sociais básicas, como Infantários, Centros de Apoio à Velhice, Casas de trânsito para deficientes e outras e coloca-as ao serviço dos grupos sociais mais vulneráveis.

Providencia assistência social e outro tipo de apoio social a indivíduos e/ou grupos sociais mais vulneráveis, sem condições de garantir pelos meios próprios, a sua subsistência.

Estimula e envolve o sector privado, tanto de fins lucrativos como o de fins não lucrativos, (Associações, ONGs, Confissões religiosas) e a sociedade civil em geral no desenvolvimento de actividades sociais, contribuindo para a redução da pobreza no país.

Cria mecanismos que facilitem a adesão do país às principais convenções internacionais de protecção e defesa dos direitos dos grupos sociais objectos da Acção Social no país.

Coordena, controla e avalia a realização de actividades sociais pelas diversas instituições que intervém na área.

Elabora propostas de lei que regulem as acções dirigidas aos grupos sociais que constituem objecto da Acção Social no país, e normas de funcionamento das unidades sociais.

Estabelece normas de supervisão, controlo, e avaliação das actividades desenvolvidas nas unidades sociais, em programas da área de Acção Social desenvolvidas pelo MICAS, outras instituições de Estado, ONG's, associações e outras.

2. O Papel dos Demais Intervenientes.

O Governo apoia e tem espaço aberto às acções de todos os sectores da sociedade interessados na Acção Social em Moçambique.

Na realização de actividades da área social, são parceiros privilegiados os sectores privados de fins não lucrativos (Associações, ONGs, Confissões religiosas), e a sociedade civil de um modo geral.

Estes sectores devem e são incentivados a desenvolver projectos e programas da Acção Social e a envolverem-se activamente na luta contra a pobreza no país.

O sector privado de fins lucrativos deve também desenvolver programas sociais em diversas áreas, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos beneficiários das suas acções, dos seus trabalhadores e na redução da pobreza do país.

Todas estas instituições podem também mobilizar meios materiais e financeiros para a realização de actividades de Acção Social, ou financiá-las a partir dos seus próprios meios.